II

(Atos não legislativos)

ATOS ADOTADOS POR INSTÂNCIAS CRIADAS POR ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO n.º 1/2021 DO COMITÉ DE EMBAIXADORES ACP-UE

de 29 de junho de 2021

que altera a Decisão n.º 3/2016 do Comité de Embaixadores ACP-UE relativa ao Centro de Desenvolvimento Empresarial [2021/1330]

O COMITÉ DE EMBAIXADORES ACP-UE,

Tendo em conta o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em Cotonu em 23 de junho de 2000 ([1]),

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 15.º, n.º 4, do Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em Cotonu em 23 de junho de 2000 ([2]) («o Acordo de Parceria ACP-UE»), prevê a possibilidade de o Conselho de Ministros ACP-UE delegar competências no Comité de Embaixadores ACP-UE.

(2) Na sua 39.ª reunião, realizada em 19 e 20 de junho de 2014 em Nairóbi, o Conselho de Ministros ACP-UE acordou, numa Declaração Comum, em proceder ao encerramento ordenado do Centro de Desenvolvimento Empresarial («CDE»). Para o efeito, o Conselho de Ministros ACP-UE decidiu delegar no Comité de Embaixadores ACP-UE competências para avançar nesta matéria, tendo em vista a adoção das decisões necessárias.

(3) Em 12 de julho de 2016, o Comité de Embaixadores ACP-UE adotou a Decisão n.º 3/2016 ([3]), que altera o anexo III do Acordo de Parceria ACP-EU a fim de introduzir as alterações necessárias, estabelecendo o novo quadro jurídico do CDE aplicável desde 1 de janeiro de 2017, e mantendo a personalidade jurídica do CDE exclusivamente para efeitos da sua liquidação, a partir da referida data.

(4) Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão n.º 3/2016, um curador assegura a execução da fase passiva, na qual o CDE só deve existir para efeitos da sua liquidação, a partir de 1 de janeiro de 2017, durante um período de quatro anos, ou até o CDE ter honrado todos os seus compromissos e realizado todos os seus ativos, consoante o que ocorrer primeiro.

(5) Até 31 de dezembro de 2020, o CDE não honrou todos os seus compromissos nem realizou todos os seus ativos. É, por conseguinte, necessário alterar a Decisão n.º 3/2016 do Comité de Embaixadores ACP-UE a fim de assegurar a execução correta da fase passiva sob a gestão do curador e para encerrar essa fase. Para assegurar a continuidade da fase passiva, a alteração da Decisão 3/2016 deve ser aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021,

([1]) JO L 317 de 15.12.2000, p. 3.

([2]) Acordo de parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em Cotonu em 23 de junho de 2000 (JO L 317 de 15.12.2000, p. 3).

([3]) Decisão n.º 3/2016 do Comité de Embaixadores ACP-UE, de 12 de julho de 2016, sobre a revisão do anexo III do Acordo de Parceria ACP-EU [2016/1163] (JO L 192 de 16.7.2016, p. 77).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 2.º, n.º 1, da Decisão n.º 3/2016 do Comité de Embaixadores ACP-UE passa a ter a seguinte redação:

«1. A Comissão Europeia contrata um curador para assegurar a execução da fase passiva, a partir de 1 de janeiro de 2017, até o CDE ter honrado todos os seus compromissos e realizado todos os seus ativos.»

Artigo 2.º

O artigo 1.º é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 29 de junho de 2021.

Pelo Conselho de Ministros ACP-EU
Pelo Comité de Embaixadores ACP-UE
O Presidente
Moses Kouni MOSE